



AFIXADO  
EM: 13/11/19  
Ana Patrícia B. Cavalcante  
Mat. 61255

LEI Nº 2.863, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.



ALTERA A LEI Nº. 2.854, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 2.600, DE 13 DE ABRIL DE 2017 AO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, COM A DESVINCULAÇÃO DOS INSTITUTOS DA PROMOÇÃO E DA PROGRESSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 1º da Lei nº 2.854, de 29 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

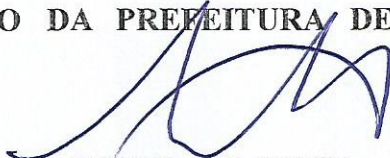
“Art. 1º. ....

.....  
§ 2º. Os efeitos financeiros decorrentes desta Progressão, ocorrerão em 1º de novembro de 2019, considerando a situação funcional dos servidores em outubro de 2019.” NR

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

  
FIRMO CAMURÇA  
PREFEITO DE MARACANAÚ

ORIUNDA DO PROJETO DE  
LEI Nº 069/2019 DE AUTORIA  
DO PODER EXECUTIVO.



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430